Contrato n.º 22/2024

Aquisição de Serviços de Consultoria de Comunicação, produção de conteúdos e apoio a eventos

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (CCDR LVT, I.P.), com o NIPC 517622610, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 22 de outubro e nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada por deliberação do Conselho Diretivo, nos termos do Despacho n.º 5895/2024, de 24 de maio, adiante designada como **Primeiro Outorgante** ou CCDR LVT, I.P.;

e

A **MC - Media Consulting, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 503604577, com sede na rua Dom Pedro Cristo, 1A e 1C, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por Bruno David Polainas Batista, titular do cartão de cidadão n.º 12096986 6ZX7 na qualidade de representante legal, com poderes para por ela se obrigar, adiante designada como **Média Consulting** ou **Segundo Outorgante**;

Considerando que a abertura do procedimento por consulta prévia foi autorizada por despacho de 2 de outubro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Francisco Sardinha, exarado na Informação I24237-202409-PRL2030;

Considerando que a prestação dos serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do presente contrato por despacho de 17 de outubro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Francisco Sardinha, exarado na Informação I26122-202410-UGAFRH/DCPAGP;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de comunicação., produção de conteúdos e apoio a eventos, no âmbito do Programa Regional de Lisboa 2030 (PRL 2030), nos termos definidos do presente contrato e no caderno de encargos do procedimento, nomeadamente:

a) Apoio à realização do evento de encerramento do Lisboa 2020;

b) Consultoria de Comunicação;

c) Conceção material informativo.

Cláusula 2.ª

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado, integrando os seguintes documentos:

a) O caderno de encargos - cláusulas jurídicas e técnicas;

b) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Interpretação e alterações ao contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

3. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzir efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

5. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados preferencialmente nas instalações do Segundo Outorgante, ou noutros locais em que deva concretizar-se em função da sua natureza especifica, nomeadamente no que respeita à presença em apoio à realização de eventos.

Cláusula 5.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará no máximo até três (3) meses, no máximo até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Prestar os serviços objeto do procedimento nos termos e condições exigidos no caderno de encargos e conforme indicados na sua proposta;

b) Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

c) Não alterar o objeto contratual;

d) Prestar de forma correta, diligente e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos necessários;

e) Ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 7.ª

Responsável do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Primeiro Outorgante.

2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do Segundo Outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças, marcas registadas, direitos de autor e direitos conexos

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Todos os trabalhos realizados no âmbito do presente contrato e os produtos de comunicação resultantes dos mesmos, independentemente da sua natureza, suporte, finalidade ou conceção, poderão ser livremente utilizadas pelo Primeiro Outorgante no futuro, em qualquer contexto ou circunstância, incluindo a sua alteração, sem necessidade de autorização ou qualquer outra intervenção do Segundo Outorgante ou de quem tenha tido intervenção no âmbito da presente prestação de serviços, em prejuízo dos direitos não disponíveis previstos nos termos da legislação aplicável.

4. É obrigação do Segundo Outorgante garantir o cumprimento dos requisitos formais eventualmente necessários para assegurar o previsto na alínea anterior, assumindo todas as responsabilidades futuras que possam resultar do não acautelamento do mesmo.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo proteção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a observar sigilo quanto a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da CCDR LVT, IP/PR Lisboa ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carater funcional ou processual dos serviços da Administração Publica a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionados com os dados e processos analisados e que a CCDR LVT, IP/PR Lisboa lhe indique para esse efeito.

5. O Segundo Outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade CCDR LVT, IP/PR Lisboa, nos termos legalmente previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril) e no Decreto-Lei nº 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de base de dados.

6. O Segundo Outorgante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito superveniente de interesses durante a execução dos trabalhos, o Segundo Outorgante deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo fornecimento da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Outorgante irá pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, designadamente o de comunicações fixas e moveis e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. O preço será mantido durante o período de duração da prestação de serviços, não sofrendo alterações devido à transição do ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos trabalhos objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o montante de **14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor

de 3.312,00 € (três mil trezentos e doze euros), nos termos da proposta adjudicada, perfazendo o total de 17.712,00 € (dezassete mil setecentos e doze euros).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado por transferência bancária após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação ou prazos respetivos.

2. Para os efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deverá faturar os serviços prestados com referência a períodos de prestações mensais contados a partir da data do início da prestação, podendo submeter a documentação necessária a partir do primeiro dia seguinte à conclusão do período de referência, acompanhada de relatório dos serviços prestados no mesmo.

3. O valor a faturar com a referência mensal referida no número anterior corresponde ao preço total dos serviços a dividir pelo número de meses da prestação contratada.

4. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central,

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O incumprimento do prazo de pagamento pelo Primeiro Outorgante, nos termos previstos no número anterior, dá lugar à aplicação de juros de mora pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para o fornecimento dos serviços e por causa imputável ao Segundo Outorgante, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (montante da penalização) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso) / 300

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indeminização pelo dano excedente.

7. O incumprimento de prazos que torne a prestação em falta inútil, não é suscetível de aplicação de penalidades e constitui causa de resolução do contrato nos termos das disposições aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante;

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos do incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, designadamente no caso de não execução ou execução deficiente dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Segundo Outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva receção.

Cláusula 18.ª

Gestão do Contrato

Pela CCDR LVT, I.P. é designada gestora do contrato [redacted], com o endereço de correio eletrónico [redacted] assume a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da CCDR LVT, I.P., nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as

partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato

Cláusula 21.ª
Contagem de prazos

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 24.ª
Disposições finais

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do projeto 13217 - Assistência Técnica ao POR Lisboa 2030, inscritas na rubrica 02.02.20E000 - Outros, tendo em 2024 o compromisso n.º 1309, no valor de 17.712,00 € (dezassete mil setecentos e doze euros).

2. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 10 (dez) páginas, e vai ser assinado digitalmente pelas partes, depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos a contar da data da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

Joaquim Sardinha

Assinado de forma digital por Joaquim Sardinha
Dados: 2024.10.22 10:54:40 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
BRUNO DAVID POLAINAS BATISTA
Data: 22-10-2024 12:19:04